



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 400 /15 – CECE
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, e as Emendas nºs 01 e 02, ambas de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 7, muito embora afirme que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, aponta diversas e relevantes ressalvas de ordem jurídica.

A Comissão de Constituição e Justiça, por seu turno, em Parecer, fl. 9, manifesta-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Proposição.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor – manifesta-se pela aprovação do Projeto, sendo que o relator, vereador Bernardino Vendruscolo, apresenta as Emendas nºs 01 e 02.

A CCJ exara novo Parecer, fls. 17 e 18, analisando as Emendas nºs 01 e 02. Entende haver óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

O autor das Emendas nºs 01 e 02 formaliza contestação, fls. 20 e 21, ao Parecer nº 58/15 da CCJ, fls. 17 e 18.

Novamente encaminhada a matéria à CCJ, essa, fl. 22, mantém o

RJZ



PARECER Nº 100 /15 – CECE
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

entendimento de que há impedimento de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 01 e 02.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 25 e 26, manifesta-se pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

É o relatório.

Ainda que não seja competência desta CECE analisar aspectos atinentes à constitucionalidade, importa sublinhar que o mérito não pode ser dissociado da juridicidade.

No caso, a Procuradoria, pontualmente, afirma a existência de ressalvas de natureza jurídica – entendimento que foi corroborado pela CCJ. Com efeito, os impedimentos trazidos à baila pelo órgão consultivo da Casa são inarredáveis.

Considerando o teor dos Pareceres exarados pela CCJ e, de igual modo, o que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2015.



Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-6-15.


Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente


Ver. Professor Garcia


Ver. Dinho do Grêmio


Verª Sofia Cavedon

Contra